

37ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

DA

LOKAMIG RENT A CAR LTDA.

CNPJ/MF nº 16.982.779/0001-28

NIRE 312.0173281-1

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito,

(I) **SAULO TOMAZ FRÓES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-2.994 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 110.406.886-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, nº 2.555, apto. 702, Bairro Lourdes, CEP 30.170-122 ("Saulo Tomaz Fróes");

(II) **SAULO TOMAZ FRÓES JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.337.990 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 062.666.566-39, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Domingos da Prata, nº 570, apto. 601, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-100 ("Saulo Tomaz Fróes Jr."); e

(III) **LOKAMIG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob nº 3120920700-6 em sessão datada de 03/06/2011, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.635, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.765.915/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Saulo Tomaz Fróes, acima qualificado ("Lokamig"),

únicos sócios da **LOKAMIG RENT A CAR LTDA.**, sociedade empresária limitada registrada na JUCEMG sob nº 312.0173281-1 em sessão datada de 17 de agosto 1981, com sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.779/0001-28 ("Sociedade"),

RESOLVEM aprovar a presente alteração contratual e transformação societária da Sociedade e, ato contínuo, consolidar seu Estatuto Social, mediante as cláusulas e condições que a seguir enunciam:

1. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

1.1. Os sócios da Sociedade decidem aprovar a declaração de dividendos aos sócios da Sociedade no montante de R\$14.976.586,00 (catorze milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais), a ser distribuído e pago aos sócios de forma desproporcional às respectivas participações no capital social em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

(i) R\$14.974.586,00 (catorze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais) ao sócio Saulo Tomaz Fróes, acima qualificado;

- (ii) R\$1.000,00 (mil reais) ao sócio Saulo Tomaz Fróes Jr., acima qualificado; e
- (iii) R\$1.000,00 (mil reais) à sócia Lokamig, acima qualificada.

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade decidem aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, cuja denominação passa a ser “**LOKAMIG RENT A CAR S.A.**” (ora denominada “Companhia”), sem solução de continuidade.

2.2. Os sócios aprovaram, por unanimidade, que o capital social de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos mil reais) da Companhia, então representado por 36.700.000 (trinta e seis milhões e setecentas mil) quotas, passa a ser dividido em 36.700.000 (trinta e seis milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada sócio um número de ações exatamente igual ao número de quotas antes detido, de forma a manter a sua respectiva participação societária percentual, sem qualquer acréscimo ou prejuízo.

2.3. Os sócios subscrevem suas respectivas ações mediante assinatura dos boletins de subscrição anexos ao presente ato como Anexo I.

3. ELEIÇÃO DOS DIRETORES

3.1. Subsequentemente, os sócios aprovaram, por unanimidade, a eleição dos diretores da Companhia, os Srs. Saulo Tomaz Fróes e Saulo Tomaz Fróes Júnior, todos acima qualificados.

3.2. Os diretores eleitos tomam posse mediante assinatura dos termos de posse anexos ao presente ato como seu Anexo II.

4. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

4.1. Ato contínuo às deliberações havidas nos termos dos Capítulos acima, os sócios, após terem avaliado e debatido o projeto do estatuto social que regerá a Companhia, aprovaram, de forma unânime, a integralidade do Estatuto Social anexo ao presente ato como seu Anexo III.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma única via que segue assinado digitalmente pelos sócios.

Belo Horizonte/MG, 23 de janeiro de 2024

[Fim de página intencionalmente deixado em branco – páginas de assinatura a seguir]

[Página de assinaturas da 37ª alteração contratual da Lokamig Rent a Car Ltda., celebrada em 23 de janeiro de 2024]

Sócios:

SAULO TOMAZ FRÓES

SAULO TOMAZ FRÓES JÚNIOR

LOKAMIG PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANEXO I
BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

DATA: 23 de janeiro de 2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 1/2024 Única Via
Boletim de subscrição de ações emitidas pela LOKAMIG RENT A CAR S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.779/0001-28 (“ <u>Companhia</u> ”).		

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR
SAULO TOMAZ FRÓES , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-2.994 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 110.406.886-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, nº 2.555, apto. 702, Bairro Lourdes, CEP 30.170-122.

AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço por Ação	Valor Subscrito
1.137.700 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setecentas) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal	R\$1,00 (um real)	R\$ 1.137.700,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setecentos reais)

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
As 1.137.700 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setecentas) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal, são integralizadas, nesta data, no valor total de R R\$ 1.137.700,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setecentos reais), mediante a conversão das 1.137.700 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setecentas) quotas detidas pelo subscritor no capital social antes da transformação da Companhia.

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

SAULO TOMAZ FRÓES
Subscritor

LOKAMIG RENT A CAR S.A.
Companhia

DATA: 23 de janeiro de 2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 2/2024 Única Via
Boletim de subscrição de ações emitidas pela LOKAMIG RENT A CAR S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.779/0001-28 (“ <u>Companhia</u> ”).		

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR
SAULO TOMAZ FRÓES JÚNIOR , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.337.990 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 062.666.566-39, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Domingos da Prata, nº 570, apto. 601, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-100.

AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço por Ação	Valor Subscrito
697.300 (seiscentas e noventa e sete mil e trezentas) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal	R\$1,00 (um real)	R\$ 697.300,00 (seiscentos e noventa e sete mil e trezentos reais)

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
697.300 (seiscentas e noventa e sete mil e trezentas) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal, são integralizadas, nesta data, no valor total de R\$ 697.300,00 (seiscentos e noventa e sete mil e trezentos reais), mediante a conversão das 697.300 (seiscentas e noventa e sete mil e trezentas) quotas detidas pelo subscritor no capital social antes da transformação da Companhia.

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

SAULO TOMAZ FRÓES JÚNIOR
Subscritor

LOKAMIG RENT A CAR S.A.
Companhia

DATA: 23 de janeiro de 2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 3/2024 Única Via
Boletim de subscrição de ações emitidas pela LOKAMIG RENT A CAR S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.779/0001-28 (“ <u>Companhia</u> ”).		

QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA
LOKAMIG PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.635, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.765.915/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, SAULO TOMAZ FRÓES , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-2.994 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 110.406.886-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Rua Curitiba, nº 2.555, apto. 702, Bairro Lourdes, CEP 30.170-122

AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço por Ação	Valor Subscrito
34.865.000 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal	R\$1,00 (um real)	R\$ 34.865.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais)

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
As 34.865.000 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal, são integralizadas, nesta data, no valor total de R\$ 34.865.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais)), mediante a conversão das 34.865.000 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil) quotas detidas pela subscritora no capital social antes da transformação da Companhia.

A subscritora declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

LOKAMIG PARTICIPAÇÕES LTDA.
Subscritora

LOKAMIG RENT A CAR S.A.
Companhia

ANEXO II
TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES ELEITOS

TERMO DE POSSE

SAULO TOMAZ FRÓES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-2.994 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 110.406.886-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, nº 2.555, apto. 702, Bairro Lourdes, CEP 30.170-122, toma posse como Diretor da **LOKAMIG RENT A CAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.779/0001-28 (a “Companhia”), conforme as deliberações tomadas na 37ª Alteração Contratual e Transformação Societária da Companhia realizada nesta data. O diretor foi eleito pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, e, na forma da lei, é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente Termo de Posse.

O diretor da Companhia ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei n.º 6.404/76, não tendo, também, qualquer interesse conflitante com os da Companhia, de acordo com o artigo 165 da Lei n.º 6.404/76.

Belo Horizonte/MG, 23 de janeiro de 2024.

SAULO TOMAZ FRÓES

Diretor

TERMO DE POSSE

SAULO TOMAZ FRÓES JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.337.990 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob nº 062.666.566-39, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Domingos da Prata, nº 570, apto. 601, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-100, toma posse como Diretor da **LOKAMIG RENT A CAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, CEP 30.110-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.779/0001-28 (a "Companhia"), conforme as deliberações tomadas na 37ª Alteração Contratual e Transformação Societária da Companhia realizada nesta data. O diretor foi eleito pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, e, na forma da lei, é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente Termo de Posse.

O diretor da Companhia ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei n.º 6.404/76, não tendo, também, qualquer interesse conflitante com os da Companhia, de acordo com o artigo 165 da Lei n.º 6.404/76.

Belo Horizonte/MG, 23 de janeiro de 2024.

SAULO TOMAZ FRÓES JÚNIOR

Diretor

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA
LOKAMIG RENT A CAR S.A.
CNPJ/MF nº 16.982.779/0001-28

Capítulo I
Denominação Social, Sede e Objeto Social

Artigo 1º - Denominação, Duração e Regência. A sociedade denomina-se **LOKAMIG RENT A CAR S.A.**, é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - Sede e Filiais. A Sede Social é Avenida do Contorno, nº 8639/8627, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-059, mantendo dos seguintes estabelecimentos filiais:

Filial 1: Aeroporto Internacional de Confins, Box 04, Ala de desembarque, CEP 33.400-000, em Confins, Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.982.779/0003-90, NIRE 319.3190048134-5;

Filial 2: Avenida João Cesar de Oliveira nº 1.046, CEP. 32.310- 000, Bairro Eldorado em Contagem, Estado de Minas Gerais, CNPJ de nº 16.982.779/0004-70, NIRE 3190068861-6;

Filial 3: Avenida Professor Magalhães Penido, nº 100, Bairro São Luiz, CEP 31.270-700, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; CNPJ de nº 16.982.779/0007-13, NIRE 3190218412-7,

Filial 4: Rua Almirante Alexandrino nº 109, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-036, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; CNPJ de nº 16.982.779/0009-85, NIRE: 3190269714-1;

Artigo 3º - Objeto Social. Constitui-se no objetivo da sociedade matriz, bem como de suas filiais 01, 02, 03, e 04, a exploração de locação e sublocação de veículos automotores e o estacionamento de veículos próprios da empresa, podendo o objetivo a ser estendido ou modificado, a critério dos sócios e mediante alteração contratual devidamente registrada no órgão competente;

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 4º - Capital Social. O Capital Social é de **R\$ 36.700.000,00** (trinta e seis milhões e setecentos mil reais), divididos em **36.700.000** (trinta e seis milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 5º - Propriedade das Ações. A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do acionista titular de cada uma no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. As transferências de ações de emissão da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, sob pena de as transferências serem consideradas nulas e canceladas.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 6º - Periodicidade. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições da Lei das S.A., do presente Estatuto Social ou de eventual de acordo de acionistas demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 7º - Convocação, Instalação e Demais Formalidades. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de comunicação por escrito, em meio físico ou virtual, enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo ser especificados data, hora e local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante à deliberação dos assuntos integrantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário.

Parágrafo Segundo. Exceto quando o presente Estatuto Social ou a lei aplicável exigir um percentual maior, o quórum necessário para a instalação de qualquer Assembleia Geral, em primeira convocação, corresponderá à presença de acionistas (ou seus representantes devidamente constituídos por procuração) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações mais 1 (uma) ação dentre as emitidas e em circulação, com direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Caso o quórum exigido Parágrafo Segundo deste Artigo 7º não seja alcançado quando da primeira convocação, a segunda convocação deverá ser realizada com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia Geral, por escrito, e enviada a todos os acionistas, contendo os assuntos incluídos na primeira convocação, sendo que as Assembleias Gerais realizadas em segunda convocação instalar-se-ão com qualquer número de acionistas (ou seus representantes devidamente constituídos por procuração).

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a convocação de Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral seguirá todas as normas e procedimentos relativos à convocação, instalação e deliberação estabelecidos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infração às disposições contidas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A. Eventuais não comparecimentos à Assembleia Geral ou abstenções de voto, que resultem em infração ao disposto em acordo de acionistas, assegurarão ao(s) acionista(s) prejudicado(s) o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa, o que deverá ocorrer necessariamente em consonância com acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §9º, da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo. As assembleias gerais serão realizadas na sede da Companhia ou, alternativamente, na forma digital ou semipresencial. Nestes casos, os Acionistas poderão participar por meio de teleconferência ou vídeo conferência. As regras de presença e instalação previstas neste Acordo deverão ser aplicadas a todas e quaisquer assembleias gerais realizadas na forma digital ou semipresencial, bem como as demais formalidades previstas em Lei.

Artigo 8º - Quórum de Deliberação. Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, na data da deliberação.

Capítulo IV Administração

Artigo 9º - Administração. A administração da Companhia compete à Diretoria, conforme as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social.

Seção I Diretoria

Artigo 10. Composição, Eleição e Posse. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais Diretores, acionistas ou não, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Os diretores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Artigo 11. Representação da Companhia. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas

arquivado na sede social da Companhia. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será realizada por 2 (dois) Diretores, de forma conjunta.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados por 2 (dois) Diretores, de forma conjunta, observados os limites de poderes estabelecidos neste Estatuto Social. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, deverão conter poderes específicos, prazo de validade limitado a 1 (um) ano e indicarão expressamente se será, ou não, permitido o substabelecimento, com ou sem reservas de iguais poderes.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12. Reuniões. A Diretoria, quando composta por mais de um membro, reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Serão aplicáveis às reuniões de Diretoria as regras mencionadas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 13 deste Estatuto Social. As atas extraídas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Capítulo IX

Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Artigo 13. Exercício Social e Alocação de Resultados. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais pertinentes, bem como as disposições previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, a Companhia deverá distribuir aos acionistas, anualmente, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de remuneração (exceto salários por serviços prestados e remuneração variável relacionada), o equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Eventual saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, serão considerados para fins do cálculo do dividendo mínimo obrigatório de que trata o Parágrafo Segundo acima, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Capítulo X

Liquidação e Apuração de Haveres

Artigo 14. Liquidação. A Companhia será dissolvida e liquidada somente nos casos previstos em lei ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, o qual funcionará durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 15. A apuração de haveres será realizada, sob qualquer hipótese, pelo seu valor patrimonial contábil apurado mediante o levantamento de um balanço especial da Companhia na data-base correspondente ao ato que lhe der causa, o qual não levará em consideração qualquer perspectiva de rentabilidade futura da Companhia.

Capítulo XI

Lei de Regência

Artigo 16. Lei Aplicável. Este Estatuto Social e sua execução deverão ser regidos em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo XII

Juízo Arbitral e Foro

Artigo 17. Arbitragem. Todo e qualquer litígio relativo a ou proveniente do presente Estatuto Social, incluindo litígios relacionados à existência, validade, eficácia, nulidade, interpretação ou execução de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionado por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CAMARB) ("Câmara"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data de apresentação do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no Regulamento.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será de direito, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo Terceiro. O procedimento arbitral será conduzido em português.

Parágrafo Quarto. A arbitragem ocorrerá na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, local onde a sentença arbitral também deverá ser proferida. O procedimento arbitral e todas as informações e documentos a ele relacionados ou nele apresentados estarão sujeitos à confidencialidade.

Capítulo XIII **Acordo de Acionistas**

Artigo 18. Acordo de Acionistas. Havendo o arquivamento de acordo de acionistas na sede social da Companhia, esta ficará obrigada a observar e fazer cumprir todos os seus termos e condições, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., respeitando o exercício do direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência e demais disposições de tal acordo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia indicará a existência de eventual acordo de acionistas, quando aplicável, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos seus acionistas que sejam parte de tal acordo de acionistas, em violação aos termos ali contidos, será considerada nula e inválida.

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

Murilo Bertoldi Filho

6481CE936084459...

MURILO BERTOLDI FILHO

OAB/SP nº 359.128